

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO 0061/2018
CONTRATO ADM Nº 015/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA
EXCLUSIVA**

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, representada por seu Diretor Presidente, **Paulo Odone Chaves de Araujo Ribeiro**, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, n.º 1190 – Apartamento 401 – Bairro Rio Branco – Porto Alegre, RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 002103900/34 e portador da Carteira de Identidade n.º 8002998345, expedida em 12/06/2009, pela SSP/RS, e por sua Diretora de Operações **Jeanette Halmenschlager Lontra**, brasileira, casada, Socióloga, residente e domiciliada na Avenida José Bonifácio, n.º 61 – Apartamento 501 – Bairro Bom Fim - Porto Alegre (RS), inscrita no CPF/MF sob o n.º 237083280/00 e portadora da Carteira de Identidade n.º 8013055143, expedida em 08/06/1978 doravante denominado **BADESUL**.

CONTRATADO:

TOTVS S.A. sociedade anônima de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Braz Leme, 1631, 2º andar, Jardim São Bento, CEP 02511-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 53.113.791/0001-22 e com inscrição estadual n.º. 111.010.945.111, representada neste ato pelos seus representantes legais, **Ruy Rabelo Trevisan**, brasileiro, divorciado, gerente de atendimento e relacionamento, portador da Carteira de Identidade RG n.º 9894797 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 008.019.388-99, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e **David Hipolito Spiazzi Terra**, brasileiro, solteiro, diretor de segmento, portador da Carteira de Identidade RG n.º 7034865621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 524.995.530-49, com endereço profissional na Av. Braz Leme nº 1.000, 2º andar, bloco A, CEP : 02511-000 em São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0061/2018, com base na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e aprovação de Diretoria, declaram ter justo e acertado o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

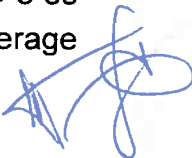
- 1.1. Contratação de serviços de suporte para a migração do *software* PROTHEUS V11 para PROTHEUS V12, da solução ERP adotada pelo BADESUL, até o limite de 3.500 (três mil e quinhentas) horas.

CLÁUSULA 2ª. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1. Efetuar a migração de todos os programas da atual versão PROTHEUS V11 para a versão PROTHEUS V12, instalados no BADESUL, mantendo as customizações específicas existentes e que permaneçam necessárias, garantindo o funcionamento dos módulos abaixo listados e seus relacionamentos com os demais sistemas do BADESUL, com qualidade superior ou, no mínimo, igual à atual:

- 2.1.1. Ativo Fixo;
- 2.1.2. Compras;
- 2.1.3. Estoque e Custos;
- 2.1.4. Financeiro;
- 2.1.5. Gestão de Pessoas;
- 2.1.6. Livros Fiscais;
- 2.1.7. Call Center;
- 2.1.8. Viagens;
- 2.1.9. Protocolo de Documentos;
- 2.1.10. Controle de Viagens;
- 2.1.11. Ponto Eletrônico;
- 2.1.12. Treinamento;
- 2.1.13. Field Services (Gestão de Serviços);
- 2.1.14. Contabilidade Gerencial;
- 2.1.15. Medicina e Segurança do Trabalho;
- 2.1.16. Cargos e Salários;
- 2.1.17. Planejamento e Controle Orçamentário;

- 2.1.18. Gestão de Contratos;
- 2.1.19. Gestão Jurídica;
- 2.1.20. TOTVS Automação Fiscal;
- 2.1.21. RH Online;
- 2.1.22. Configurador:
 - 2.1.22.1. Workflow;
 - 2.1.22.2. Audittrail.
- 2.2. Efetuar a compatibilização com os módulos do sistema TOTALBANCO, mantendo as customizações específicas existentes e que permaneçam necessárias, garantindo seu funcionamento para o atendimento à contabilidade financeira e bancária em alinhamento com as obrigações legais do sistema financeiro e seu Órgão Regulamentador:
 - 2.2.1. Acesso e Segurança;
 - 2.2.2. Parâmetro Corporativo;
 - 2.2.3. Contabilidade Gerencial e Fiscal;
 - 2.2.4. Resolução 3490;
 - 2.2.5. IFT;
 - 2.2.6. ECD – Escrituração Contábil Digital;
 - 2.2.7. EFD – Escrituração Fiscal Digital;
 - 2.2.8. ECF – Escrituração Contábil Fiscal.
- 2.3. Especificar, acompanhar e homologar as atividades que deverão ser executadas pela equipe de infraestrutura do BADESUL antes do início do processo de migração, durante e após seu encerramento.
- 2.4. A solução SGE está implantada no Banco de Dados Microsoft SQL/Server e configurada para todos os módulos.
- 2.5. Os serviços consistem na colocação do *software* PROTHEUS V12 em condições de operação, tratando itens como a parametrização, documentação, acompanhamento, validação de processos e rotinas para sua utilização, de acordo com as funcionalidades e especificações descritas neste item.
- 2.6. A migração deverá contemplar as integrações de arquivos e de informações entre os sistemas PROTHEUS e TOTALBANCO e os demais sistemas do BADESUL com os quais o SGE interage (**ANEXO I – DIAGRAMA DE INTEGRAÇÕES**).


2.7. Para o atendimento dos serviços de migração serão necessários profissionais capacitados para o desempenho das atividades listadas abaixo. A especificação dessas atividades está no item **DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 2.7.1. Consultoria de Tecnologia;
- 2.7.2. Consultoria de Implantação;
- 2.7.3. Desenvolvimento;
- 2.7.4. Desenvolvimento para compatibilizar com o TOTALBANCO;
- 2.7.5. Coordenação de Projetos.

CLÁUSULA 3ª. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O detalhamento das atividades, bem como do cronograma de implantação fazem parte do Plano de Projeto a ser elaborado em conjunto pelas equipes BADESUL E TOTVS, antes do início da operacionalização do processo de migração.
- 3.2. Atividades desempenhadas pela Consultoria de Tecnologia
 - 3.2.1. Upgrade de versão – Fase de Homologação**
 - 3.2.1.1. Instalar e configurar o aplicativo na versão PROTHEUS V12, no servidor disponibilizado;
 - 3.2.1.2. Realizar a migração de versão de todo o ambiente;
 - 3.2.1.3. Atualizar os menus de módulos padrões e personalizados;
 - 3.2.1.4. Acompanhar atividades para resolução de problemas na base protótipo.
 - 3.2.2. Upgrade de versão – Fase de Produção**
 - 3.2.2.1. Realizar migração de versão de todo o ambiente;
 - 3.2.2.2. Realizar testes básicos e ajustes levantados na Lista de Tarefas e Pendências na base de Homologação;
 - 3.2.2.3. Acompanhar atividades após virada em Produção.
 - 3.2.3. Pontos de Atenção**
 - 3.2.3.1. A responsabilidade pelos testes e abertura de chamados em base atualizada ficará a cargo do BADESUL;






3.2.3.2. As agendas poderão ser executadas de forma remota com o consentimento do BADESUL, com disponibilização de acesso ao profissional via terminal service ou VPN.

3.3. Atividades desempenhadas pela **Consultoria de Implantação**

3.3.1. Fase Protótipo

3.3.1.1. Acompanhar os usuários na execução dos protótipos referentes à validação do PROTHEUS V12, realizando as parametrizações e configurações necessárias para o devido funcionamento das rotinas utilizadas nos módulos: Ativo Fixo, Compras, Estoque, Financeiro, Gestão de Serviços, Contabilidade e Gestão de Contratos.

3.3.1.2. Acompanhar os usuários na execução dos protótipos dos módulos Folha de Pagamento, Ponto Eletrônico e Cargos e Salários: Parametrização (aplicação do conversor GPECONV), Atualização de Menu's, Parametrização geral, Cadastro básico (de Períodos e Roteiros de Cálculos), Capacitação Menu P12 (em paralelo).

3.3.2. Entrada em Produção

3.3.2.1. Acompanhar os usuários BADESUL na Entrada em Produção do PROTHEUS V12, realizando as parametrizações e configurações conforme levantado e documentado durante a Fase de Protótipo para o devido funcionamento na base de Produção PROTHEUS V12 das rotinas que foram testadas e validadas, nos módulos: Ativo Fixo, Compras, Estoque, Financeiro, Gestão de Serviços, Contabilidade e Gestão de Contratos.

3.3.3. Entrada em Produção RH

3.3.3.1. Converter para base de Produção e acompanhar o fechamento da Folha de Pagamento e Ponto Eletrônico no primeiro mês da Entrada em Produção.

3.4. Atividades desempenhadas pelo **Desenvolvimento**

3.4.1.1. Realizar a compatibilização das customizações e específicos do BADESUL.

3.5. Atividades desempenhadas pela **Coordenação de Projetos**

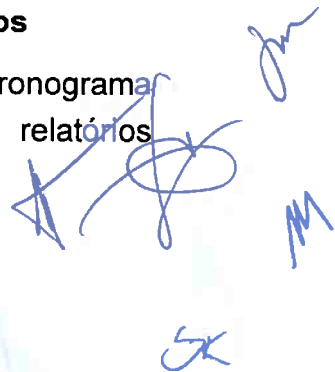
3.5.1.1. Coordenar o planejamento, o detalhamento do projeto e o cronograma previstos, participando das reuniões e elaborando relatórios técnicos.



BADESUL
Jurídico
000011



DEPARTAMENTO
DE TI



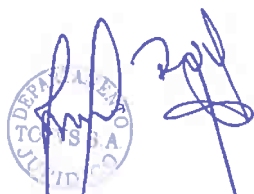
Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'SK'.

CLÁUSULA 4ª. DO ENDEREÇO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Quando a execução do serviço for solicitada no ambiente físico do BADESUL, este será realizado em sua sede, na Rua General Andrade Neves, 175, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-210.

CLÁUSULA 5ª. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. As 3.500 (três mil e quinhentas) horas estimadas para a execução dos serviços são balizadoras do limite máximo a ser atingido no período do contrato;
- 5.2. A prestação dos serviços poderá ser realizada em ambiente físico do Badesul ou de forma remota, na CONTRATADA, dependendo da demanda e conveniência do BADESUL.
- 5.3. Os serviços serão efetuados, preferencialmente, entre 09h e 18h, em dias úteis. Eventualmente, por necessidade de correção de problemas no funcionamento ou de instalação de funcionalidades, também poderão ser realizadas em horários noturnos, finais de semana ou em feriados.
- 5.4. Os serviços serão executados de acordo com o Plano de Projeto elaborado em conjunto pela CONTRATADA e o BADESUL.
- 5.4.1. Durante a execução dos serviços, poderão ser identificadas necessidades de mudança nos requisitos, ocasionando adaptações de escopo, custo e prazo;
- 5.4.2. As necessidades de mudança identificadas serão avaliadas quanto à sua pertinência pelo BADESUL. A CONTRATADA deverá avaliar o impacto da mudança sobre o serviço em execução e registrar em relatório, com as devidas justificativas;
- 5.4.3. Após análise do relatório de impacto, o BADESUL deve dar o aceite (ou não) para a realização da mudança.
- 5.5. Os prazos para início das atividades serão definidos pelo BADESUL a partir da data de assinatura do contrato e respectiva emissão das Ordens de Serviço - OS (**ANEXO II – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO – OS**);
- 5.5.1. Para cada módulo a ser migrado será emitida uma OS, numerada sequencialmente, devendo ter o prazo e o local de execução dos serviços definidos e as solicitações bem caracterizadas;





- 5.6. Os serviços deverão considerar a existência de 2 (dois) ambientes: Homologação e Produção;
- 5.7. As alterações deverão ser implantadas, pela CONTRATADA, no ambiente de Homologação para validação e, posteriormente, promovidas para o ambiente de Produção pela equipe BADESUL com suporte técnico da CONTRATADA;
- 5.8. Os procedimentos serão definidos e ajustados pela equipe técnica BADESUL de acordo com as necessidades e metodologia, em conjunto com a CONTRATADA;
- 5.9. O BADESUL proverá os diversos ambientes de trabalho bem como os cadastramentos e direitos de acesso necessários à utilização de seu ambiente computacional aos profissionais da CONTRATADA;

CLÁUSULA 6ª. DA HOMOLOGAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
--

- 6.1. Os serviços colocados em ambiente de Homologação pela CONTRATADA devem ser entregues ao BADESUL acompanhados por documento descritivo do que está sendo entregue;
- 6.2. A partir da data de recebimento do documento inicia a contagem do prazo de homologação do serviço;
- 6.3. Ao receber o documento, o Gestor do Contrato realizará os procedimentos necessários para o andamento da Homologação e aceite.
- 6.4. A homologação deverá ser efetuada pelos usuários do serviço em questão, com o acompanhamento do Analista de Negócios responsável;
- 6.5. Concluída a Homologação, um usuário chave e o responsável pela área em questão assinam um documento de aceite, autorizando (ou não) a implantação no serviço no ambiente de Produção;
- 6.5.1. É possível ser necessário o acompanhamento da CONTRATADA, junto à equipe de Infraestrutura, durante a implantação no ambiente de Produção.



24/

Handwritten signatures and initials: "Jm", "Sk", and "M".

- 6.6. Decorrido o prazo de homologação, sem que haja manifestação em contrário, no prazo de 10 dias úteis, o serviço efetuado será considerado Homologado;
- 6.6.1. Nesse caso o Gestor da TI deverá intervir, para aprovar (ou não) o faturamento.
- 6.7. Somente os serviços homologados e formalmente aceitos poderão ser faturados;
- 6.7.1. O último dia para entrega dos serviços homologados para faturamento será o dia 25 de cada mês, compreendendo os serviços entre os dias 26 do mês anterior até o dia 25 do mês corrente.
- 6.8. As não conformidades identificadas durante a homologação, resultantes dos serviços prestados, serão corrigidas pela CONTRATADA, sem ônus para o BADESUL, mantendo a documentação correspondente atualizada.

CLÁUSULA 7ª. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 7.1. A avaliação da CONTRATADA pelo BADESUL obedecerá ao estabelecido no **ANEXO III – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS** que, rubricado pelas partes, passa a ser parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª. DO PREÇO

- 8.1. Para a remuneração dos serviços prestados pela CONTRATADA, serão utilizados as quantidades e os valores de hora/homem abaixo:

Serviço	Qtde de Horas	Valor Hora (R\$)
Consultorias de Implantação e de Tecnologia, Desenvolvimento, Desenvolvimento para compatibilizar integração com o TOTALBANCO	2.800	155,00
Coordenação de Projetos	700	170,00
Total	3.500	553.000,00

- 8.2. Todas as atividades relacionadas neste Projeto Básico devem ser realizadas pela CONTRATADA dentro da remuneração estipulada, não gerando ônus adicionais para o BADESUL.
- 8.3. Nos valores das horas dos serviços estão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 8.4. As despesas com deslocamento, transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.5. A não realização da quantidade total de horas de serviços estimadas não gera nenhuma obrigação de indenização pelo BADESUL.

CLÁUSULA 9ª. DO RECURSO FINANCEIRO

- 9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 10ª. DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O prazo de duração do contrato é de 18 meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 10.2. O contrato poderá se extinguir antes de findo o período previsto se forem consumidas todas as horas contratadas sem que haja aditivo legal prévio que o amplie, ou se os serviços do objeto forem concluídos antes do término do período de contratação.

CLÁUSULA 11ª. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 11.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

- 11.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.
- 11.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 11.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 11.6. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
- 11.7. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
- 11.8. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.9. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 11.10. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 11.11. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 11.12. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.13. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 11.14. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público -

PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

- 11.15. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;
- 11.16. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 11.17. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 11.18. O CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura do CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.
- 11.19. Pelos serviços prestados, o BADESUL pagará à CONTRATADA a remuneração apurada em cada Termo de Recebimento, que corresponde a uma Ordem de Serviço.

CLÁUSULA 12ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 12.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 13ª. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:
 - 13.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 13.1.2. Seguro-garantia;
 - 13.1.3. Fiança bancária.
- 13.2. O Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco

por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

- 13.3. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.
- 13.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- 13.6. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 13.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 13.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 13.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 13.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 13.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 13.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 13.11.2. Prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 13.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante ao contratado;

- 13.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.
- 13.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 13.14. O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 13.15. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 13.16. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 13.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- 13.18. O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 13.18.1. Caso fortuito ou força maior;
- 13.18.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;
- 13.18.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 13.18.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 13.19. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens III e IV do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- 13.20. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.
- 13.21. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.



- 13.22. Será considerada extinta a garantia:
- 13.22.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 13.22.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.
- 13.23. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 14ª. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 14.1. Todos os produtos e serviços produzidos ou mantidos pela CONTRATADA devem ter garantia de funcionamento correto de acordo com as especificações de suas funcionalidades.
- 14.2. Em ocorrendo funcionamento inadequado ou interrupções de funcionamento em virtude de problemas nos programas ou produtos em até um ano após a entrega dos mesmos, desde que não tenham sido alterados por outros mantenedores, estes devem ser corrigidos pelo Licitante sem ônus para o BADESUL.

CLÁUSULA 15ª. DAS OBRIGAÇÕES

- 15.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 16ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.
- 16.2. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao BADESUL

superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

- 16.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizado a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 16.5. Apresentar ao BADESUL a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências do BADESUL, por ocasião de execução de serviço;
- 16.6. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato;
- 16.7. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 16.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato.
- 16.9. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao BADESUL a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 16.10. Fiscalizar regularmente os seus empregados, designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 16.11. Capacitar seus empregados para o bom desempenho de suas atribuições.
- 16.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

- 16.13. Para a prestação do serviço a CONTRATADA deverá:
- 16.14. Formalizar o serviço em documento específico, contendo o escopo da solução e estimativa de horas e aguardar aprovação do BADESUL para o início da prestação desse serviço;
- 16.15. Formalizar a finalização da prestação do serviço por meio de apresentação de um Termo de Recebimento, contendo a descrição de todas as atividades realizadas durante a prestação do serviço.
- 16.16. Prover a garantia da prestação dos serviços executados para o BADESUL, por um período de 90 dias a contar da data da finalização da prestação do serviço.
- 16.17. Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com o BADESUL sobre a execução do objeto deste Contrato.
- 16.18. Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 16.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizado a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 16.20. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus profissionais quando da execução do serviço objeto deste Contrato.
- 16.21. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 17ª. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL
--

- 17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 17.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando, na notificação, prazo para a sua correção;
- 17.3. Revisar, aprovar e solicitar alterações, caso julgue necessário, em função do escopo do serviço solicitado;

- 17.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento;
- 17.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Documento Fiscal de Cobrança dos serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;
- 17.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 17.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 17.8. Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;
- 17.9. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 17.10. Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a CONTRATADA sobre a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 18ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. No caso de infringência aos regramentos do contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhes-á aplicada:
 - 18.1.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
 - 18.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso de o licitante vencedor que, chamado para assinar o contrato, não comparecer, podendo o BADESUL convocar o licitante remanescente, respeitada a ordem de classificação, e promover contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir o BADESUL dos prejuízos.
 - 18.1.3. Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - 18.1.3.1. De 5% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

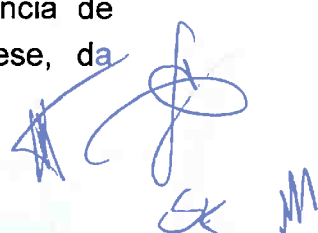
- 18.1.3.2. De 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita os em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados; e
- 18.1.3.3. De 0,1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do material em cada etapa.
- 18.2. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- 18.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 18.4. Se os prejuízos causados forem superiores à multa o BADESUL poderá cobrar o valor excedente da Contratada, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.
- 18.5. No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela Contratada, ser-lhes-á aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:
- 18.5.1. Dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003;
- 18.5.2. Seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;
- 18.5.3. Quatro meses, para situações dos incisos I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42,250, de 19 de maio de 2003;
- 18.5.4. Três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.
- 18.6. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesa.
- 18.7. A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual será aplicada pelo Secretário de Estado ao qual a contratante estiver vinculada, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003,

considerando as condições estabelecidas no § 2º, incisos I e II do seu artigo 8º.

- 18.8. Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista.
- 18.9. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 18.10. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 18.11. Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.
- 18.12. A aplicação de sanções não exime ao pagamento de perdas, danos ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao BADESUL.

CLÁUSULA 19ª. DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1. A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade do técnico Bianca Mesquita Scheid, que será o contato com a CONTRATADA, competindo-lhe comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas, que deverão ser prontamente regularizadas.
- 19.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.
- 19.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

- 19.4. Qualquer fiscalização exercida pelo BADESUL será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à CONTRATADA, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;
- 19.5. A fiscalização do BADESUL verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto à CONTRATADA, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 20ª. DO GESTOR DO CONTRATO

- 20.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do contrato, será o Superintendente da Superintendência de Tecnologia da Informação (ou a função equivalente, no caso de mudança estrutural do BADESUL).

CLÁUSULA 21ª. DO RECEBIMENTO

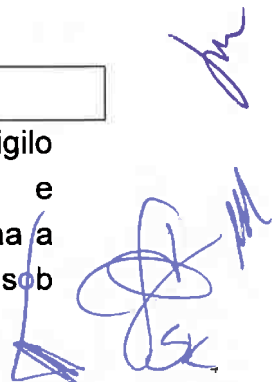
- 21.1. Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

CLÁUSULA 22ª. DA PROPRIEDADE E DESTINAÇÃO DOS TRABALHOS

- 22.1. Os dados, documentos e elementos de informação pertinentes aos trabalhos e decorrentes da execução do objeto contratual serão de propriedade exclusiva do BADESUL, podendo ser divulgados ou utilizados pela CONTRATADA somente com autorização formal e por escrito do BADESUL.

CLÁUSULA 23ª. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 23.1. A CONTRATADA compromete-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venha a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob



qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, devolvendo-os ao BADESUL após seu uso.

CLÁUSULA 24ª. DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

- 24.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais e apuração do valor inicial total do contrato, será de **R\$ 553.000,00 (quinhentos e cinquenta e três mil reais)**.

CLÁUSULA 25ª. DA RESCISÃO

- 25.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 25.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.
- 25.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 25.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 25.4.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 25.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 25.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 26ª. DAS VEDAÇÕES

- 26.1. É vedado ao contratado:
- 26.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 26.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 27ª. DAS ALTERAÇÕES

- 27.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

- 27.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 27.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA 28ª. DA PERMISSÃO AO BANCO CENTRAL

- 28.1. O Contratado, nos termos do art. 33, §1º, da Resolução nº 4557, de 23 de fevereiro de 2017, permite acesso ao Banco Central do Brasil a:
- 28.1.1. termos firmados;
 - 28.1.2. documentação e informações referentes aos serviços prestados; e
 - 28.1.3. a suas dependências.

CLÁUSULA 29ª. DOS CASOS OMISSOS

- 29.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA 30ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 30.1. Se qualquer das partes relevarem eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 30.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.
- 30.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.
- 30.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 30.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.



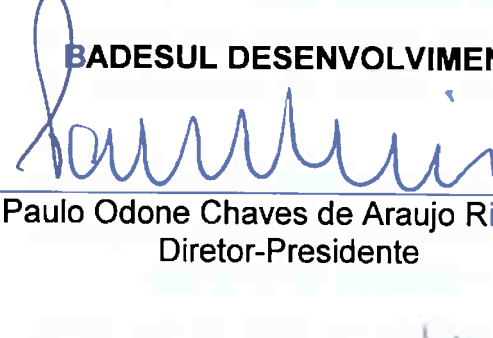
CLÁUSULA 31ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

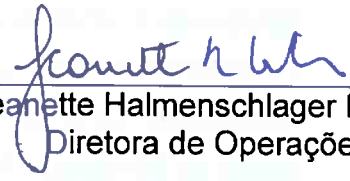
- 31.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.
- 31.2. E, assim, por estarem às partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 22 de junho de 2018.

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

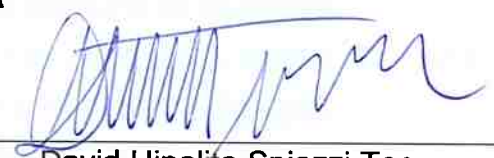

Paulo Odone Chaves de Araujo Ribeiro,
Diretor-Presidente


Jeanette Halmenschlager Lontra,
Diretora de Operações

CONTRATADA:

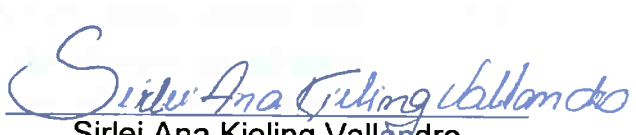
TOTVS S.A


Ruy Rabelo Trevisan,
Gerente de atendimento e
relacionamento.


David Hipolito Spiazzi Terra,
Diretor de Segmento.

TESTEMUNHAS:


César Martins da Cunha
CPF/MF: 764.429.260-87


Sirlei Ana Kieling Vallandro
CPF/MF: 380.238.650-72


Giselle Dias Rodrigues Oliveira
CPF/MF: 146.37-4999



ANEXO I.
PROJETO BÁSICO
PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de suporte para a migração do *software* PROTHEUS V11 para PROTHEUS V12, da solução ERP adotada pelo BADESUL, até o limite de 3.500 (três mil e quinhentas) horas.

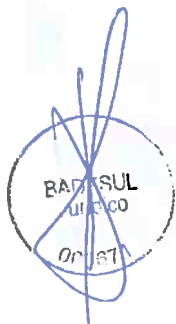
2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A solução ERP do BADESUL, denominada SGE – Sistema de Gestão Empresarial é composta pela combinação dos *softwares* PROTHEUS V11 e TOTALBANCO, ambos de propriedade da fabricante TOTVS S.A.
- 2.2. O BADESUL tem sua solução SGE em funcionamento desde AGO/2005. O SGE abrange e automatiza, de forma integrada, todas as atividades das áreas administrativas da Empresa.
- 2.3. A última atualização de versão ocorrida no SGE foi em 2013, quando o *software* passou para a atual versão PROTHEUS V11.
- 2.4. Em 2015 a TOTVS S.A. lançou a versão PROTHEUS V12. Essa versão já se encontra sedimentada no mercado.
- 2.5. Desde o início de 2017 o BADESUL vem se preparando para a migração, como forma de garantir a continuidade da prestação de serviços de manutenção com a mesma qualidade que até hoje recebeu dos sistemas PROTHEUS e TOTALBANCO.
- 2.6. Em comunicado datado de 04/09/2017 a TOTVS S.A. notificou seus clientes que a versão PROTHEUS V11 seria descontinuada em 31/12/2017.
- 2.7. Em acordo entre TOTVS S.A. e BADESUL, ficou acertada a garantia de manutenção da versão PROTHEUS V11 durante a implantação do PROTHEUS V12, sem custo adicional e conforme o contrato de prestação de serviços vigente.
- 2.8. O TOTALBANCO é o sistema de contabilidade financeira do BADESUL.

- 2.9. Também é responsável, junto com outros sistemas internos, pela geração do Demonstrativo de Limites Operacionais – DLO, requerido pelo Banco Central.
- 2.10. O TOTALBANCO é plenamente integrado com o PROTHEUS e com outros sistemas da Instituição.
- 2.11. Pelos motivos acima expostos, encaminhamos para aprovação da Diretoria a presente solicitação de contratação da TOTVS S.A. para a prestação dos serviços do OBJETO deste contrato.

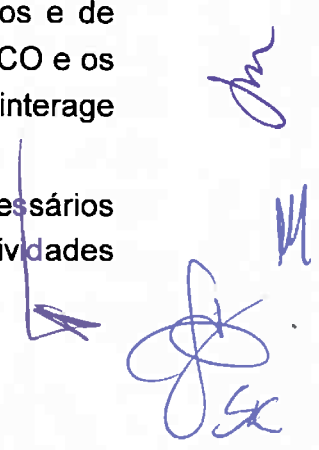
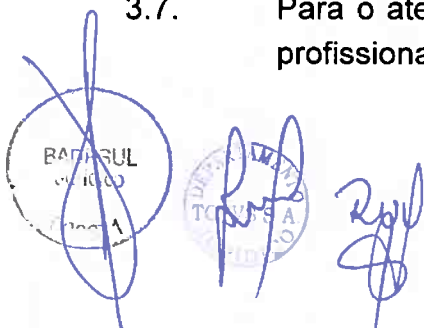
3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 3.1. Efetuar a migração de todos os programas da atual versão PROTHEUS V11 para a versão PROTHEUS V12, instalados no BADESUL, mantendo as customizações específicas existentes e que permaneçam necessárias, garantindo o funcionamento dos módulos abaixo listados e seus relacionamentos com os demais sistemas do BADESUL, com qualidade superior ou, no mínimo, igual à atual:
- 3.1.1. Ativo Fixo;
 - 3.1.2. Compras;
 - 3.1.3. Estoque e Custos;
 - 3.1.4. Financeiro;
 - 3.1.5. Gestão de Pessoas;
 - 3.1.6. Livros Fiscais;
 - 3.1.7. Call Center;
 - 3.1.8. Viagens;
 - 3.1.9. Protocolo de Documentos;
 - 3.1.10. Controle de Viagens;
 - 3.1.11. Ponto Eletrônico;
 - 3.1.12. Treinamento;
 - 3.1.13. Field Services (Gestão de Serviços);
 - 3.1.14. Contabilidade Gerencial;
 - 3.1.15. Medicina e Segurança do Trabalho;
 - 3.1.16. Cargos e Salários;
 - 3.1.17. Planejamento e Controle Orçamentário;
 - 3.1.18. Gestão de Contratos;
 - 3.1.19. Gestão Jurídica;





- 3.1.20. TOTVS Automação Fiscal;
- 3.1.21. RH Online;
- 3.1.22. Configurador:
 - 3.1.22.1. Workflow;
 - 3.1.22.2. Audittrail.
- 3.2. Efetuar a compatibilização com os módulos do sistema TOTALBANCO, mantendo as customizações específicas existentes e que permaneçam necessárias, garantindo seu funcionamento para o atendimento à contabilidade financeira e bancária em alinhamento com as obrigações legais do sistema financeiro e seu Órgão Regulamentador:
 - 3.2.1. Acesso e Segurança;
 - 3.2.2. Parâmetro Corporativo;
 - 3.2.3. Contabilidade Gerencial e Fiscal;
 - 3.2.4. Resolução 3490;
 - 3.2.5. IFT;
 - 3.2.6. ECD – Escrituração Contábil Digital;
 - 3.2.7. EFD – Escrituração Fiscal Digital;
 - 3.2.8. ECF – Escrituração Contábil Fiscal.
- 3.3. Especificar, acompanhar e homologar as atividades que deverão ser executadas pela equipe de infraestrutura do BADESUL antes do início do processo de migração, durante e após seu encerramento.
- 3.4. A solução SGE está implantada no Banco de Dados Microsoft SQL/Server e configurada para todos os módulos.
- 3.5. Os serviços consistem na colocação do *software* PROTHEUS V12 em condições de operação, tratando itens como a parametrização, documentação, acompanhamento, validação de processos e rotinas para sua utilização, de acordo com as funcionalidades e especificações descritas neste item.
- 3.6. A migração deverá contemplar as integrações de arquivos e de informações entre os sistemas PROTHEUS e TOTALBANCO e os demais sistemas do BADESUL com os quais o SGE interage (**ANEXO I – DIAGRAMA DE INTEGRAÇÕES**).
- 3.7. Para o atendimento dos serviços de migração serão necessários profissionais capacitados para o desempenho das atividades



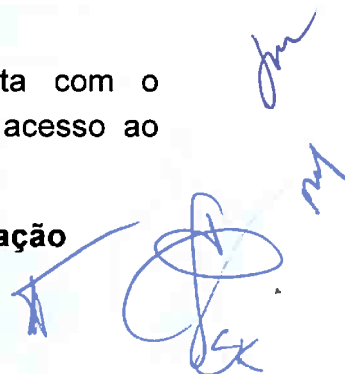
listadas abaixo. A especificação dessas atividades está no item
DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.7.1. Consultoria de Tecnologia;
- 3.7.2. Consultoria de Implantação;
- 3.7.3. Desenvolvimento;
- 3.7.4. Desenvolvimento para compatibilizar com o TOTALBANCO;
- 3.7.5. Coordenação de Projetos.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O detalhamento das atividades, bem como do cronograma de implantação fazem parte do Plano de Projeto a ser elaborado em conjunto pelas equipes BADESUL E TOTVS, antes do início da operacionalização do processo de migração.
- 4.2. Atividades desempenhadas pela Consultoria de Tecnologia
 - 4.2.1. Upgrade de versão – Fase de Homologação**
 - 4.2.1.1. Instalar e configurar o aplicativo na versão PROTHEUS V12, no servidor disponibilizado;
 - 4.2.1.2. Realizar a migração de versão de todo o ambiente;
 - 4.2.1.3. Atualizar os menus de módulos padrões e personalizados;
 - 4.2.1.4. Acompanhar atividades para resolução de problemas na base protótipo.
 - 4.2.2. Upgrade de versão – Fase de Produção**
 - 4.2.2.1. Realizar migração de versão de todo o ambiente;
 - 4.2.2.2. Realizar testes básicos e ajustes levantados na Lista de Tarefas e Pendências na base de Homologação;
 - 4.2.2.3. Acompanhar atividades após virada em Produção.
 - 4.2.3. Pontos de Atenção**
 - 4.2.3.1. A responsabilidade pelos testes e abertura de chamados em base atualizada ficará a cargo do BADESUL;
 - 4.2.3.2. As agendas poderão ser executadas de forma remota com o consentimento do BADESUL, com disponibilização de acesso ao profissional via terminal service ou VPN.

- 4.3. Atividades desempenhadas pela **Consultoria de Implantação**



4.3.1. Fase Protótipo

4.3.1.1. Acompanhar os usuários na execução dos protótipos referentes à validação do PROTHEUS V12, realizando as parametrizações e configurações necessárias para o devido funcionamento das rotinas utilizadas nos módulos: Ativo Fixo, Compras, Estoque, Financeiro, Gestão de Serviços, Contabilidade e Gestão de Contratos.

4.3.1.2. Acompanhar os usuários na execução dos protótipos dos módulos Folha de Pagamento, Ponto Eletrônico e Cargos e Salários: Parametrização (aplicação do conversor GPECONV), Atualização de Menu's, Parametrização geral, Cadastro básico (de Períodos e Roteiros de Cálculos), Capacitação Menu P12 (em paralelo).

4.3.2. Entrada em Produção

4.3.2.1. Acompanhar os usuários BADESUL na Entrada em Produção do PROTHEUS V12, realizando as parametrizações e configurações conforme levantado e documentado durante a Fase de Protótipo para o devido funcionamento na base de Produção PROTHEUS V12 das rotinas que foram testadas e validadas, nos módulos: Ativo Fixo, Compras, Estoque, Financeiro, Gestão de Serviços, Contabilidade e Gestão de Contratos.

4.3.3. Entrada em Produção RH

4.3.3.1. Converter para base de Produção e acompanhar o fechamento da Folha de Pagamento e Ponto Eletrônico no primeiro mês da Entrada em Produção.

4.4. Atividades desempenhadas pelo Desenvolvimento

4.4.1.1. Realizar a compatibilização das customizações e específicos do BADESUL.

4.5. Atividades desempenhadas pela Coordenação de Projetos

4.5.1.1. Coordenar o planejamento, o detalhamento do projeto e o cronograma previstos, participando das reuniões e elaborando relatórios técnicos.

5. DO ENDEREÇO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Quando a execução do serviço for solicitada no ambiente físico do BADESUL, este será realizado em sua sede, na Rua General Andrade Neves, 175, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-210.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. As 3.500 (três mil e quinhentas) horas estimadas para a execução dos serviços são balizadoras do limite máximo a ser atingido no período do contrato;
- 6.2. A prestação dos serviços poderá ser realizada em ambiente físico do Badesul ou de forma remota, na CONTRATADA, dependendo da demanda e conveniência do BADESUL.
- 6.3. Os serviços serão efetuados, preferencialmente, entre 09h e 18h, em dias úteis. Eventualmente, por necessidade de correção de problemas no funcionamento ou de instalação de funcionalidades, também poderão ser realizadas em horários noturnos, finais de semana ou em feriados.
- 6.4. Os serviços serão executados de acordo com o Plano de Projeto elaborado em conjunto pela CONTRATADA e o BADESUL.
- 6.4.1. Durante a execução dos serviços, poderão ser identificadas necessidades de mudança nos requisitos, ocasionando adaptações de escopo, custo e prazo;
- 6.4.2. As necessidades de mudança identificadas serão avaliadas quanto à sua pertinência pelo BADESUL. A CONTRATADA deverá avaliar o impacto da mudança sobre o serviço em execução e registrar em relatório, com as devidas justificativas;
- 6.4.3. Após análise do relatório de impacto, o BADESUL deve dar o aceite (ou não) para a realização da mudança.
- 6.5. Os prazos para início das atividades serão definidos pelo BADESUL a partir da data de assinatura do contrato e respectiva emissão das Ordens de Serviço - OS (**ANEXO II – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO – OS**);
- 6.5.1. Para cada módulo a ser migrado será emitida uma OS, numerada sequencialmente, devendo ter o prazo e o local de execução dos serviços definidos e as solicitações bem caracterizadas;
- 6.6. Os serviços deverão considerar a existência de 2 (dois) ambientes: Homologação e Produção;
- 6.7. As alterações deverão ser implantadas, pela CONTRATADA, no ambiente de Homologação para validação e, posteriormente, promovidas para o ambiente de Produção pela equipe BADESUL com suporte técnico da CONTRATADA;

- 6.8. Os procedimentos serão definidos e ajustados pela equipe técnica BADESUL de acordo com as necessidades e metodologia, em conjunto com a CONTRATADA;
- 6.9. O BADESUL proverá os diversos ambientes de trabalho bem como os cadastramentos e direitos de acesso necessários à utilização de seu ambiente computacional aos profissionais da CONTRATADA;

7. DA HOMOLOGAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços colocados em ambiente de Homologação pela CONTRATADA devem ser entregues ao BADESUL acompanhados por documento descritivo do que está sendo entregue;
- 7.2. A partir da data de recebimento do documento inicia a contagem do prazo de homologação do serviço;
- 7.3. Ao receber o documento, o Gestor do Contrato realizará os procedimentos necessários para o andamento da Homologação e aceite.
- 7.4. A homologação deverá ser efetuada pelos usuários do serviço em questão, com o acompanhamento do Analista de Negócios responsável;
- 7.5. Concluída a Homologação, um usuário chave e o responsável pela área em questão assinam um documento de aceite, autorizando (ou não) a implantação no serviço no ambiente de Produção;
- 7.5.1. É possível ser necessário o acompanhamento da CONTRATADA, junto à equipe de Infraestrutura, durante a implantação no ambiente de Produção.
- 7.6. Decorrido o prazo de homologação, sem que haja manifestação em contrário, no prazo de 10 dias úteis, o serviço efetuado será considerado Homologado;
- 7.6.1. Nesse caso o Gestor da TI deverá intervir, para aprovar (ou não) o faturamento.
- 7.7. Somente os serviços homologados e formalmente aceitos poderão ser faturados;



- 7.7.1. O último dia para entrega dos serviços homologados para faturamento será o dia 25 de cada mês, compreendendo os serviços entre os dias 26 do mês anterior até o dia 25 do mês corrente.
- 7.8. As não conformidades identificadas durante a homologação, resultantes dos serviços prestados, serão corrigidas pela CONTRATADA, sem ônus para o BADESUL, mantendo a documentação correspondente atualizada;

8. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

- 8.1. A avaliação da CONTRATADA pelo BADESUL obedecerá ao estabelecido no **ANEXO III – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS** que, rubricado pelas partes, passa a ser parte integrante deste instrumento.

9. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 9.1. A justificativa da contratação da TOTVS dá-se por ser a única a atender as necessidades do BADESUL, visto que esta detém Certidão da A.B.E.S. (Associação Brasileira de Empresas de *Software*) que atesta a exclusividade de prestação de serviços que atendem as necessidades do Badesul.
- 9.2. Caso optássemos pela contratação de outra empresa, teríamos que efetuar a substituição da atual solução, dotada de mais de uma dezena de subsistemas e que atende a todas as áreas administrativas por outra, a ser selecionada e institucionalizada na Empresa, sendo então, necessário novo treinamento para a totalidade dos funcionários envolvidos, além de necessitar, da mesma forma que o atual, a contratação de manutenções, com periódicas renovações e reajustes, certamente acarretando um custo maior, sem consideramos o treinamento, adaptações, etc..
- 9.3. Por último devemos notar que o contrato com a TOTVS S.A. (ADM – 011/2014) de Cessão de Direito de Uso de *Softwares* ao SGE foi renovado, garantindo todas as atualizações tecnológicas e legais.

10. DO PREÇO

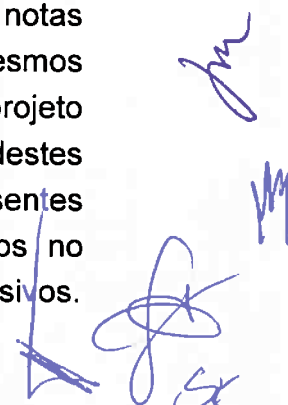
- 10.1. Para a remuneração dos serviços prestados pela CONTRATADA, serão utilizados as quantidades e os valores de hora/homem abaixo:

Serviço	Qtde de Horas	Valor Hora (R\$)
Consultorias de Implantação e de Tecnologia, Desenvolvimento, Desenvolvimento para compatibilizar integração com o TOTALBANCO	2.800	155,00
Coordenação de Projetos	700	170,00
Total	3.500	553.000,00

- 10.2. Todas as atividades relacionadas neste Projeto Básico devem ser realizadas pela CONTRATADA dentro da remuneração estipulada, não gerando ônus adicionais para o BADESUL.
- 10.3. Nos valores das horas dos serviços estão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 10.4. As despesas com deslocamento, transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.5. A não realização da quantidade total de horas de serviços estimadas não gera nenhuma obrigação de indenização pelo BADESUL.

11. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 11.1. Os valores praticados para a prestação dos serviços de suporte para a migração do *software* PROTHEUS V11 para PROTHEUS V12 são plenamente compatíveis com os valores realizados pela própria TOTVS para seus outros clientes, conforme pesquisa realizada pela TI BADESUL. Nesta pesquisa foram obtidas notas fiscais e comprovantes de valores cobrados por hora dos mesmos serviços ou serviços semelhantes constantes neste projeto fornecidos pela TOTVS a outros clientes. Após a análise destes documentos chegou-se a conclusão que os valores presentes neste projeto estão de acordo com os valores praticados no mercado pela TOTVS não apresentando, assim, valores abusivos.



12. DAS OBRIGAÇÕES

- 12.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.
- 13.2. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao BADESUL a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 13.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizado a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 13.5. Apresentar ao BADESUL a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências do BADESUL, por ocasião de execução de serviço;
- 13.6. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato;
- 13.7. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 13.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e

da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato.

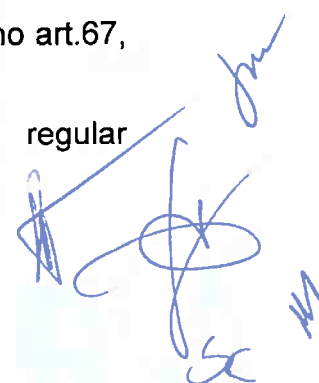
- 13.9. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao BADESUL a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 13.10. Fiscalizar regularmente os seus empregados, designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 13.11. Capacitar seus empregados para o bom desempenho de suas atribuições.
- 13.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.
- 13.13. Para a prestação do serviço a CONTRATADA deverá:
- 13.14. Formalizar o serviço em documento específico, contendo o escopo da solução e estimativa de horas e aguardar aprovação do BADESUL para o início da prestação desse serviço;
- 13.15. Formalizar a finalização da prestação do serviço por meio de apresentação de um Termo de Recebimento, contendo a descrição de todas as atividades realizadas durante a prestação do serviço.
- 13.16. Prover a garantia da prestação dos serviços executados para o BADESUL, por um período de 90 dias a contar da data da finalização da prestação do serviço.
- 13.17. Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com o BADESUL sobre a execução do objeto deste Contrato.
- 13.18. Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 13.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizado a descontar da garantia

ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 13.20. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus profissionais quando da execução do serviço objeto deste Contrato.
- 13.21. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

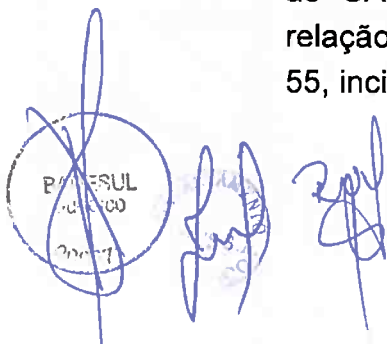
- 14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando, na notificação, prazo para a sua correção;
- 14.3. Revisar, aprovar e solicitar alterações, caso julgue necessário, em função do escopo do serviço solicitado;
- 14.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento;
- 14.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Documento Fiscal de Cobrança dos serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;
- 14.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 14.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 14.8. Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;
- 14.9. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.



- 14.10. Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a CONTRATADA sobre a execução do objeto deste Contrato.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 15.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 15.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.
- 15.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 15.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 15.6. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
- 15.6.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
- 15.6.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.7. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 15.8. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



- 15.9. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 15.10. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 15.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 15.11.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;
- 15.11.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;
- 15.11.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 15.12. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 15.13. O CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura do CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.
- 15.14. Pelos serviços prestados, o BADESUL pagará à CONTRATADA a remuneração apurada em cada Termo de Recebimento, que corresponde a uma Ordem de Serviço;

16. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas

surgidas no decorrer da prestação dos serviços do contrato, será o Superintendente da Superintendência de Tecnologia da Informação (ou a função equivalente, no caso de mudança estrutural da BADESUL).

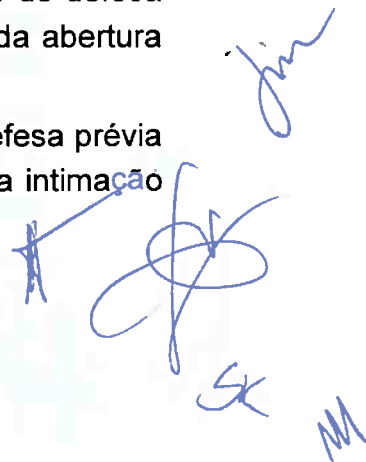
17. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 17.1. Todos os produtos e serviços produzidos ou mantidos pela CONTRATADA devem ter garantia de funcionamento correto de acordo com as especificações de suas funcionalidades.
- 17.2. Em ocorrendo funcionamento inadequado ou interrupções de funcionamento em virtude de problemas nos programas ou produtos em até um ano após a entrega dos mesmos, desde que não tenham sido alterados por outros mantenedores, estes devem ser corrigidos pelo Licitante sem ônus para o BADESUL.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. No caso de infringência aos regramentos do contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhes-á aplicada:
- 18.1.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- 18.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso de o licitante vencedor que, chamado para assinar o contrato, não comparecer, podendo o BADESUL convocar o licitante remanescente, respeitada a ordem de classificação, e promover contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir o BADESUL dos prejuízos.
- 18.1.3. Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- 18.1.3.1. De 5% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 18.1.3.2. De 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita os em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados; e
- 18.1.3.3. De 0,1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do material em cada etapa.
- 18.2. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

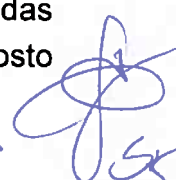
- 18.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 18.4. Se os prejuízos causados forem superiores à multa o BADESUL poderá cobrar o valor excedente da Contratada, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.
- 18.5. No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela Contratada, ser-lhes-á aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:
- 18.5.1. Dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003;
- 18.5.2. Seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;
- 18.5.3. Quatro meses, para situações dos incisos I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;
- 18.5.4. Três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.
- 18.6. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesa.
- 18.7. A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual será aplicada pelo Secretário de Estado ao qual a contratante estiver vinculada, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, considerando as condições estabelecidas no § 2º, incisos I e II do seu artigo 8º.
- 18.8. Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista.
- 18.9. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



- 18.10. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 18.11. Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.
- 18.12. A aplicação de sanções não exime ao pagamento de perdas, danos ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao BADESUL.

19. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 19.1. A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade do técnico Bianca Mesquita Scheid, que será o contato com a CONTRATADA, competindo-lhe comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas, que deverão ser prontamente regularizadas.
- 19.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.
- 19.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.
- 19.4. Qualquer fiscalização exercida pelo BADESUL será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à CONTRATADA, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;
- 19.5. A fiscalização do BADESUL verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto


à CONTRATADA, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

20. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

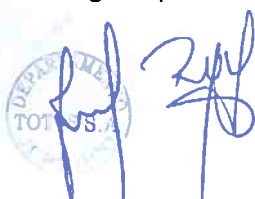
- 20.1. A CONTRATADA compromete-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venha a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, devolvendo-os ao BADESUL após seu uso.

21. DA PROPRIEDADE E DESTINAÇÃO DOS TRABALHOS

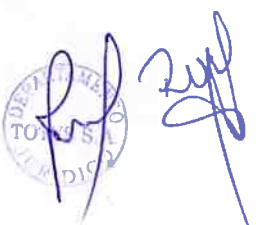
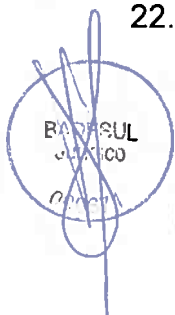
- 21.1. Os dados, documentos e elementos de informação pertinentes aos trabalhos e decorrentes da execução do objeto contratual serão de propriedade exclusiva do BADESUL, podendo ser divulgados ou utilizados pela CONTRATADA somente com autorização formal e por escrito do BADESUL.

22. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 22.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:
- 22.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 22.1.2. Seguro-garantia;
- 22.1.3. Fiança bancária.
- 22.2. O Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 22.3. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.



- 22.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 22.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- 22.6. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 22.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 22.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 22.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 22.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 22.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 22.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 22.11.2. Prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 22.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante ao contratado;
- 22.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.
- 22.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou



renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

- 22.14. O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 22.15. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 22.16. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 22.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- 22.18. O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 22.18.1. Caso fortuito ou força maior;
- 22.18.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;
- 22.18.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 22.18.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 22.19. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens III e IV do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- 22.20. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.
- 22.21. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.
- 22.22. Será considerada extinta a garantia:
- 22.22.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do

contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

- 22.22.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.
- 22.23. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

23. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 23.1. Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

24. DO REAJUSTE

- 24.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.
- 24.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 24.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

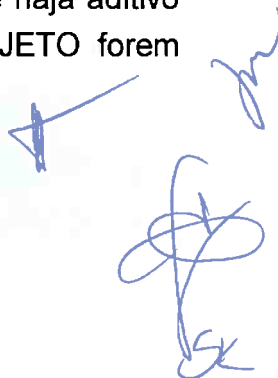
IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

25. DO PRAZO DO CONTRATO

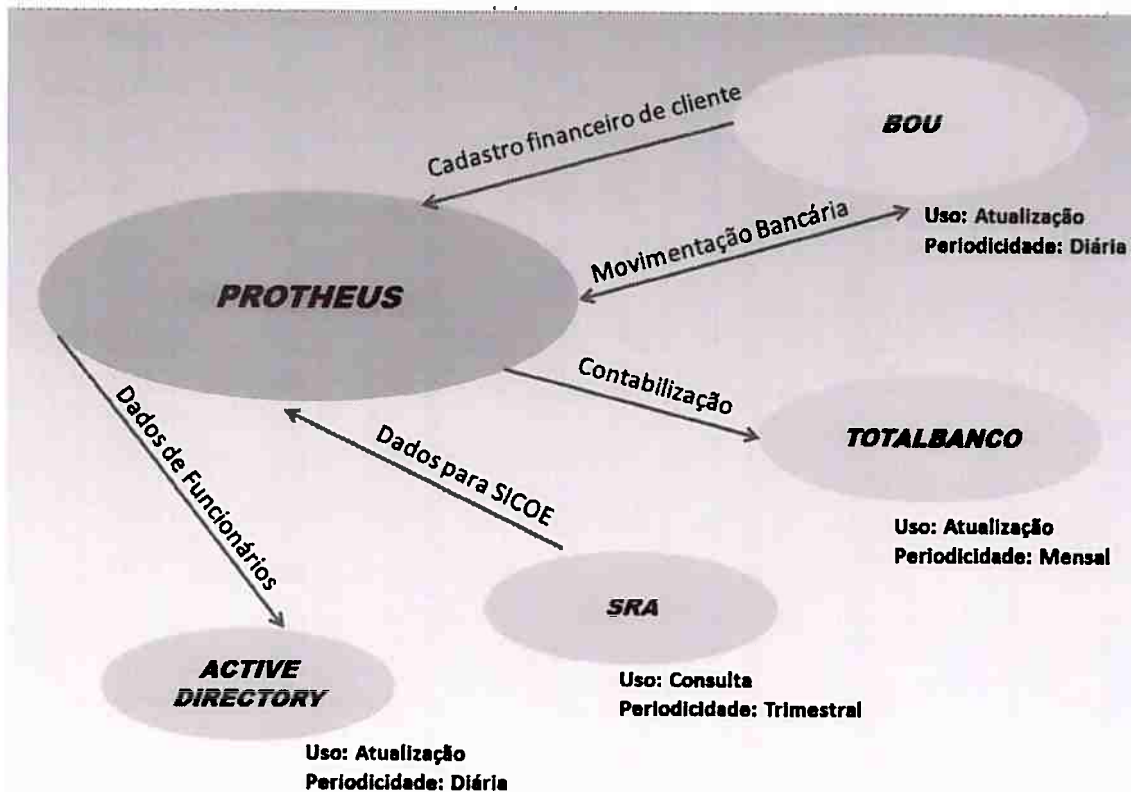
- 25.1. O prazo de duração do contrato é de 18 meses, contados a partir da data de sua assinatura.



25.2. O contrato poderá se extinguir antes de findo o período previsto se forem consumidas todas as horas contratadas sem que haja aditivo legal prévio que o amplie, ou se os serviços do OBJETO forem concluídos antes do término do período de contratação.



ANEXO I
DIAGRAMA DE INTEGRAÇÕES



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO II

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (OS)

ORDEM DE SERVIÇO

1. IDENTIFICAÇÃO

Projeto/Demanda	[SIS_000] Nome do projeto – Análise/Desenvolvimento/Implantação #00000 – Nome da demanda		
Data da OS		Número OS	<número da ordem de serviço>
Área Solicitante	<informar o setor e o responsável na área pela solicitação da demanda>		
Empresa	<nome da empresa prestadora de Serviço>		

2. VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO

Entrega única do serviço.

Horas estimadas: XX

Valor estimado: R\$ 00.000,00

<ou>

Entrega da etapa "Análise/Desenvolvimento/Implantação" do serviço.

Horas totais estimadas: XX

Horas estimadas da etapa: XX (00%)

Valor estimado da etapa: R\$ 00.000,00

3. PRAZO DE ENTREGA

<colocar o cronograma total do serviço, destacando a data de entrega do serviço descrito nessa OS>

4. APROVAÇÃO

_____	____/____/____
Técnico Badesul	Data
_____	____/____/____
Superintendente de TI	Data



ANEXO III
ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS – ANS

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Fica pré-definido entre a CONTRATADA e o BADESUL a aplicação de ANS (Acordo de Níveis de Serviços), a ser utilizado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços definidos no Objeto deste documento e seus Anexos **durante o período de garantia (90 dias)**.

2. DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO

- 2.1. As ocorrências registradas junto à CONTRATADA para **helpdesk** e enquadradas como **problemas de utilização dos sistemas TOTVS, problemas em parametrizações ou erros detectados nos sistemas TOTVS**, bem como **problemas em módulos, programas ou processos customizados/desenvolvidos para o BADESUL** serão classificadas através de prioridades de atendimento, conforme detalhamento abaixo:

Tempo de Atendimento <i>helpdesk</i>			
Classificação	Descrição	Primeiro contato	Análise e solução
Crítica	Chamados que impossibilitem a continuidade do fluxo de trabalho do sistema de gestão, atingindo diretamente o faturamento, o fechamento contábil ou as entregas de obrigações legais e que impeçam a continuidade do negócio do BADESUL ;	Em até 2 (duas) hora úteis	Em até 10 (dez) horas úteis
Alta	Chamados que impeçam o fluxo de trabalho do sistema de gestão, intervindo em atividades	Em até 4 (quatro) horas úteis	Em até 20 (vinte) horas úteis

	com prazo;		
Normal	Chamados que exijam soluções de contorno ou solução paliativa no fluxo de trabalho do sistema de gestão;	Em até 8 (oito) horas úteis	Em até 40 (quarenta) horas úteis
Baixa	Chamados que não impedem o fluxo de trabalho do sistema de gestão.	Em até 12 (doze) horas úteis	Em até 50 (cinquenta) horas úteis

- 2.2. Os prazos acima serão contados a partir do registro do chamado no sistema de gerenciamento de ocorrências da CONTRATADA;
- 2.3. Na inoperância do sistema de gerenciamento de ocorrências da CONTRATADA, a notificação do chamado poderá ser feita mediante correio eletrônico (*e-mail*) enviado ao(s) profissional(ais) da CONTRATADA. Neste caso, os prazos de execução dos serviços começarão a contar a partir do momento do envio do correio eletrônico (*e-mail*), cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo acesso;
- 2.4. Cabe à CONTRATADA o registro do horário de início do atendimento e a apresentação da solução de um chamado no seu sistema de gerenciamento de apoio, ou na inoperância deste, informar por e-mail ao responsável do BADESUL e ao funcionário autor do chamado. Estes registros serão utilizados para verificação dos Níveis de Serviços;
- 2.5. Ocorrendo atraso no início do atendimento dos chamados ou na apresentação da solução, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- 2.6. Os efeitos remuneratórios da aplicação do presente ANS sobre o valor total da fatura do mês de referência do atendimento questionado, será aplicado nas próximas faturas, após validado entre as partes, prevalecendo o desconto da classificação mais severa, seguindo as regras abaixo:

Índice	Regra	Desconto
Ocorrências classificadas	Inobservância do ANS em menos de 80% das	5% (cinco por cento)

como Críticas	ocorrências do mês correspondente	
Ocorrências classificadas como Alta	Inobservância do ANS em menos de 80% das ocorrências do mês correspondente	3% (três por cento)
Ocorrências classificadas como Normal ou Baixa	Inobservância do ANS em menos de 80% das ocorrências do mês correspondente	2% (dois por cento)



Handwritten signature/initials



Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials